



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842

CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3

Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil

Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que me foi apresentado um documento em idioma francês
identificado como **EGIS AIRPORT OPERATION-STATUTS/ EGIS AIRPORT OPERATION- ESTATUTO com**
apostila que passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

Carimbo azul : Procurador-Geral de Justiça
do Tribunal de Recurso de Versailles

EGIS AIRPORT OPERATION

Sociedade por ações simplificada com capital de 7 485 800 euros

Sede Social: 15 avenue Du Centre – 78280 Guyancourt

RCS Versailles 493 480 768

ESTATUTO

Atualizado após a transformação da Sociedade em SAS

pela Assembleia geral extraordinária de

20 de abril de 2020

O tabelião abaixo assinado certifica
sincera e verdadeira a assinatura
aposta ao lado **M.BARBIER**
29 de julho de 2022

Cópias autenticadas
Assinatura
O Presidente

Carimbo **Dr.Philippe BAIL**, Tabelião associado
GUYANCOURT (YVELINES)



126



20040000007089

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
YVETTE BETTY DATNER
Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

Índice

CAPÍTULO I	4
FORMA - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - OBJETO	4
ARTIGO 1º - FORMA	4
ARTIGO 2º - OBJETO SOCIAL	4
ARTIGO 3º - DENOMINAÇÃO SOCIAL	5
ARTIGO 4º - SEDE SOCIAL	5
ARTIGO 5º - DURAÇÃO DA SOCIEDADE	5
CAPÍTULO II	5
APORTES- CAPITAL SOCIAL- MODIFICAÇÃO DO CAPITAL	5
ARTIGO 6º - APORTES	6
ARTIGO 7º - CAPITAL SOCIAL	6
ARTIGO 8º - MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	6
CAPÍTULO III	6
AÇÕES: FORMA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE CONFEREM-CESSÃO	6
ARTIGO 9º - FORMA DAS AÇÕES	6
ARTIGO 10 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE AS AÇÕES CONFEREM	7
ARTIGO 11 - TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES	7
ARTIGO 11.1- Forma da cessão ou da transmissão	7
ARTIGO 11.2- Direito de preempção e cláusula de aprovação	8
ARTIGO 11.3 - Avaliação das ações e pagamento do preço	9
CAPÍTULO IV	10
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - DIRIGENTES - CONVENÇÕES ENTRE A SOCIEDADE E SEUS DIRIGENTES - AUDITORES	10
ARTIGO 12- PRESIDENTE DA SOCIEDADE	10
ARTIGO 12.1 - Nomeação do Presidente	11
ARTIGO 12.2 - Duração das funções	11
ARTIGO 12.3 - Acumulação de mandatos	11
ARTIGO 12.4 - Poderes- Obrigações	11
ARTIGO 12.5 - Delegação de poderes	12
ARTIGO 12.6 - Remuneração	12
ARTIGO 12.7 - Revogação	12
ARTIGO 13 - DIRETOR GERAL - DIRETOR GERAL DELEGADO	12
ARTIGO 14 - VICE-PRESIDENTE	13
ARTIGO 15 - CONVENÇÕES ENTRE A SOCIEDADE E SEUS DIRIGENTES OU SEUS SÓCIOS	13

127



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
YVETTE BETTY DATNER
 Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
 CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo)nº2. 937.276-3
 Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
 Tels:(55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail:ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls.(157-177)

ARTIGO 16 - AUDITORES.....	14
CAPÍTULO V.....	14
DECISÕES DOS SÓCIOS.....	14
ARTIGO 17 - COMPETÊNCIA.....	14
ARTIGO 18 - TIPOLOGIA DAS DECISÕES COLECTIVAS - MAIORIA - QUORUM.....	15
ARTIGO 18.1- Decisões extraordinárias.....	15
ARTIGO 18.2 – Decisões ordinárias.....	16
ARTIGO 19 - MODO DE CONSULTA DO SÓCIO ÚNICO OU DA COLETIVIDADE DOS SÓCIOS.....	16
ARTIGO 20 - DIREITO DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO.....	17
ARTIGO 21 – COMITÊ DOS EMPREGADOS.....	18
ARTIGO 22- ATAS DAS DECISÕES DO SÓCIO ÚNICO OU DA COLETIVIDADE DOS SÓCIOS.....	18
CAPÍTULO VI.....	18
EXERCÍCIO SOCIAL - CONTAS ANUAIS – ALOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.....	18
ARTIGO 23 - EXERCÍCIO SOCIAL.....	19
ARTIGO 24 - INVENTÁRIO-CONTAS ANUAIS.....	19
ARTIGO 25-ALOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS – PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS.....	19
CAPÍTULO VII.....	20
CAPITAIS PRÓPRIOS INFERIORES À METADE DO CAPITAL - TRANSFORMAÇÃO - DISSOLUÇÃO - LIQUIDAÇÃO.....	20
ARTIGO 26 - CAPITAIS PRÓPRIOS INFERIORES À METADE DO CAPITAL SOCIAL.....	20
ARTIGO 27 -TRANSFORMAÇÃO.....	20
ARTIGO 28 -DISSOLUÇÃO - LIQUIDAÇÃO.....	20
CAPÍTULO VIII.....	21
CONTESTAÇÕES ENTRE SÓCIOS.....	21
ARTIGO 29 - CONTESTAÇÕES ENTRE SÓCIOS.....	21
CAPÍTULO IX.....	21
PUBLICIDADE-PODERES.....	21
ARTIGO 30- PUBLICIDADE-PODERES.....	21

[Assinatura]

[Assinatura] 128



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matricula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: n°1842
CPF/MF n°114. 089.318-18-RG n° 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo)n°2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros n° 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução n°089- Livro XIV - fls. (157-177))

CAPÍTULO I

FORMA - DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO - OBJETO

ARTIGO 1º - FORMA

A Sociedade foi constituída na data de 14 de dezembro de 2006, sob a forma de uma sociedade anônima com conselho de administração.

Foi transformada em sociedade por ações simplificada por decisão da Assembleia geral extraordinária dos acionistas na data de 20 de abril de 2020, estatuinto por unanimidade.

A Sociedade é regida pelas leis e regulamentos em vigor principalmente pelas disposições do Código de comércio e pelo presente estatuto. Se o estatuto for omissivo, conforme o caso, aplicar-se-ão as disposições do Código de comércio referentes às sociedades por ações, e notadamente as que se aplicarem às sociedades anônimas.

A Sociedade funciona indiferentemente sob a mesma forma com um ou vários sócios. Ela não pode fazer oferta pública em sua forma atual de sociedade por ações simplificada.

ARTIGO 2º - OBJETO SOCIAL

O objetivo da Empresa continua a ter como objeto social, direta ou indiretamente, tanto na França como no exterior, o desenvolvimento de projetos aeroportuários, seja por concessão, por delegação de serviço público ou outro com vistas à exploração e manutenção de instalações aeroportuárias, em particular sob a forma de:

- Prestação de serviços para a exploração de instalações aeroportuárias e treinamento de pessoal necessário.
- Designação de pessoal sob contratos de assistência técnica para as referidas operações e prestações serviços.
- Elaboração de todas as especificações e termos de referência
- Fornecimento de equipamentos e gestão operacional de obras necessárias às explorações aeroportuárias.
- Participação financeira em organizações responsáveis pelas explorações aeroportuárias.

E mais genericamente, todas as transações comerciais, financeiras, industriais, mobiliárias e imobiliárias direta ou indiretamente relacionadas, no todo ou em parte, ao objeto social, similar ou conexo ou complementar, bem como todas as participações diretas ou indiretas em tais transações, por meio da criação de novas empresas, de aportes, subscrição ou compra de títulos ou de direitos de empresas, de fusões, de joint venture ou de qualquer outra forma, bem como a concessão de financiamento sob qualquer forma.

ARTIGO 3º - DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social da Sociedade permanece: **EGIS AIRPORT OPERATION**



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241-(11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

Em todos os atos e documentos da Empresa e destinados a terceiros, o nome deve ser sempre imediatamente precedido ou seguido das palavras "sociedade por ações simplificada" ou das iniciais "S.A.S", da indicação do valor do capital social, bem como o local e o número de inscrição da Empresa no *Registre du commerce et des sociétés*.

ARTIGO 4º - SEDE SOCIAL

A sede social da Sociedade permanece no seguinte endereço:
15, avenue du Centre - 78280 Guyancourt

Poderá ser transferida para qualquer outro local do mesmo departamento geográfico ou em departamentos da Île de France por simples decisão do Presidente, que também está autorizado para modificar, consequentemente, o estatuto.

Poderá ser transferida para qualquer outro lugar por decisão do sócio único ou pela coletividade de sócios, quando a Sociedade tiver mais de um, nas condições previstas no capítulo V do presente estatuto.

ARTIGO 5º - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A duração da sociedade permanece fixada em noventa e nove anos tendo se iniciado no dia de seu registro no *Registre du commerce et des sociétés*, salvo dissolução antecipada da Sociedade ou uma prorrogação decidida pelo sócio único ou pela coletividade dos sócios.

Um ano ao menos antes da data de expiração da Sociedade, o órgão dirigente, ou na sua falta o sócio único ou qualquer sócio deverá provocar uma consulta coletiva aos sócios, se vários ou convocar o sócio único, para decidir se a Sociedade deverá ser prorrogada. Não havendo, qualquer sócio poderá requerer ao Presidente do *Tribunal de commerce*, em processo sumário, a designação de um representante legal com a missão de provocar a consulta acima prevista.

CAPÍTULO II

APORTES - CAPITAL SOCIAL - MODIFICAÇÃO DO CAPITAL

ARTIGO 6º - APORTES

Na constituição da Sociedade foram efetuados os seguintes aportes:
-aportes em numerário no valor de **7.485.800 euros**.

ARTIGO 7º - CAPITAL SOCIAL

O capital social permanece fixado em **7.485. 800 euros**. Está dividido em **7.485 .800** ações de única categoria de 1 EUR, totalmente integralizadas e todas da mesma categoria.

ARTIGO 8º - MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por todos os meios e por todas as modalidades, nas condições previstas pela lei por decisão unilateral do sócio único ou por uma decisão tomada pela

130



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matricula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241-(11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

coletividade dos sócios, de acordo com as condições estabelecidas no capítulo V do estatuto, estatuinto sobre o relatório do órgão dirigente.

O sócio único ou a coletividade dos sócios poderá delegar ao órgão dirigente os poderes necessários para proceder, nas condições e prazos previstos pela lei, ao aumento ou redução do capital.

No caso de aumento do capital pela emissão de novas ações a serem subscritas em numerário, um direito de preempção à subscrição destas ações fica reservado aos proprietários das ações existentes, nas condições legais. O Sócio único ou. Em caso de pluralidade de sócios, os sócios poderão renunciar individualmente ao seu direito de preempção. Este direito de preempção poderá ser suprimido no todo ou em parte, pelo sócio único ou, em caso de pluralidade de sócios, por uma decisão coletiva dos sócios.

Em caso de redução de capital esta não poderá prejudicar a igualdade dos sócios, salvo decisão por unanimidade dos mesmos.

A Sociedade não poderá fazer oferta pública.

CAPÍTULO III

AÇÕES: FORMA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE AS AÇÕES CONFEREM-CESSÃO

ARTIGO 9º - FORMA DAS AÇÕES

As ações são obrigatoriamente nominativas.

São registradas em conta em conformidade com a regulamentação em vigor e com as práticas habituais.

Todo sócio poderá solicitar à Sociedade a entrega de um atestado de registro em conta.

ARTIGO 10 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES QUE AS AÇÕES CONFEREM

1. Cada ação dá direito, nos lucros e ativo social, a uma parte proporcional ao valor do capital que representa e dá direito a voto nas decisões coletivas e à representação nas assembleias gerais, conforme as condições fixadas pelo estatuto.

Cada sócio tem o direito de ser informado sobre o andamento da Sociedade e ser comunicado periodicamente a respeito de certos documentos sociais nas condições previstas pela lei e pelo estatuto.

2. Os sócios suportam as perdas até a concorrência de seus aportes.

Sob a reserva das disposições legais e estatutárias, nenhuma maioria poderá lhes impor um aumento de seus compromissos. Os direitos e obrigações vinculados às ações seguem o título em qualquer mão que for passar.

A posse de uma ação inclui de pleno direito a adesão às decisões dos sócios e a este estatuto. A cessão inclui todos os dividendos vencidos e não pagos e a vencer, e eventualmente a parte nos fundos de reserva, salvo disposições contrárias notificadas à Sociedade.

Handwritten signature

Handwritten signature and number 131



20040000007089

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

FRANCÊS

Matricula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: n°1842

CPF/MF n°114. 089.318-18-RG n° 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo)n°2. 937.276-3

Rua Ribeiro de Barros n° 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil

Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução n°089- Livro XIV - fls. (157-177))

3. Sempre que for necessário possuir um determinado número de ações para exercer qualquer direito, em caso de troca, agrupamento ou colocação de títulos, ou em caso de aumento ou redução de capital, fusão ou qualquer outra operação, os membros que possuírem um número de ações menor do que o necessário só poderão exercer tais direitos na condição de que eles próprios obtenham o número de ações exigido.

4. Os herdeiros, credores, detentores de direitos ou outros representantes de um sócio não poderão requerer a aposição de selo sobre bens e valores da Sociedade, nem solicitar partilha ou licitação, nem se imiscuir nos atos de sua administração; para exercer seus direitos, deverão referir-se aos inventários sociais e às decisões da assembleia geral.

ARTIGO 11 – TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

Para os fins deste Estatuto, uma "Transferência" será considerada como transmissão total ou parcial da propriedade, da nua-propriedade ou do usufruto das ações, em qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso intervivos ou por morte, mesmo que a transferência ocorra por adjudicação pública em virtude de uma decisão judicial. O mesmo se aplica, no caso de aporte, troca, fusão, dissolução sem liquidação, divisão, liquidação de uma empresa associada, cisão, alocação por qualquer motivo, transferência de direitos preferenciais de subscrição, renúncia ao direito de preempção de subscrição e penhora das ações.

Artigo 11.1 – Forma da cessão ou da transmissão

A titularidade das ações resulta de seu registro em uma conta individual em nome do(s) titular(es) nos registros mantidos pela Empresa para este fim em sua sede social.

A transferência de ações é efetuada em relação à Sociedade e a terceiros através de uma transferência da conta do cedente para a conta do cessionário com uma ordem de movimentação. A ordem de movimentação será registrada em um livro e rubricada, mantido em ordem cronológica, conhecido como "registro de movimentações de ações" e nas contas de sócios.

Em caso de transferência de ações, por qualquer motivo, os beneficiários da mutação deverão fornecer à Sociedade todos os documentos que justifiquem a regularidade de seus direitos.

Artigo 11.2 – Direito de preempção e cláusula de aprovação

11.2.1 - Aprovação

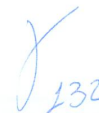
1. As cessões de ações consentidas pelo sócio único são livres.

No caso de pluralidade de sócios, qualquer Transferência de ações a um terceiro à Sociedade será submetida à aprovação dos sócios da Sociedade após a expiração do prazo de exercício, nas condições fixadas a seguir, do direito de preempção ou renúncia do conjunto dos demais sócios em exercer seus direitos de preempção antes da expiração deste prazo.

Não é considerada como terceiro e então não está submetida ao procedimento descrito no presente artigo toda entidade que, direta ou indiretamente, controla um sócio ou é controlada por ele ou controlada por qualquer pessoa o controlando. Entende-se "controle" no sentido dos artigos L233-1, L 233-3 e L-233-16 do *Code de commerce*.



163



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerejeira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renada.br/autenticidade. O presente documento digital não pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 1º, II.



20040000007089

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: n°1842
CPF/MF n°114. 089.318-18-RG n° 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo)n°2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros n° 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução n°089- Livro XIV - fls. (157-177))

No caso de pluralidade de sócios, a presente cláusula somente poderá ser modificada por unanimidade dos sócios.

2. O autor da Transferência deverá notificar seu projeto de transferência ao Presidente e a cada um dos demais sócios (a seguir a "Notificação Inicial") por telecópia, correio eletrônico ou por carta registrada com comprovante de recebimento; deverá indicar a identidade do beneficiário da Transferência proposta (nome ou denominação social, endereço ou sede social, número de matrícula no *Registre du commerce et des sociétés*, a quantidade de ações prevista na Transferência, o preço e valor da Transferência e as principais condições da cessão.

O beneficiário da Transferência proposta deverá ser de boa fé.

Esta Notificação inicial vale por oferta de cessão com os preços e condições indicadas beneficiando todos os sócios

Artigo 11.2.2 – Preempção dos sócios

1. Em caso de pluralidade de sócios, cada sócio deverá, se desejar exercer seu direito de preempção, notificá-lo à Sociedade por carta registrada com pedido de comprovante de recebimento ou carta entregue em mãos ao Presidente, indicando a quantidade de ações que deseja adquirir, isto dentro dos 20 dias da Notificação inicial que lhe foi entregue pelo autor da Transferência.

Na falta de notificação pelo sócio, no prazo acima, que ele entenda exercer seu direito, fica entendido que tenha renunciado definitivamente a esta Transferência em pauta.

Quando a quantidade total das ações que os sócios beneficiários do direito de preempção declararam vontade de aquisição for superior à quantidade de ações relacionadas, e não havendo acordo entre os ditos beneficiários, as ações em pauta serão divididas entre eles pro rata de sua participação no capital social, com distribuição das sobras a mais elevada média, mas no limite de seus pedidos.

2. Nos 25 dias seguintes à Notificação inicial pelo autor da Transferência, o Presidente calculará os direitos de preempção exercidos.

3. Se estes direitos forem exercidos para a totalidade das ações oferecidas, o Presidente estabelecerá uma lista dos sócios com indicação do número de ações com o direito à preempção de cada um e a transmitirá sem tardar ao autor da Transferência e a todos os sócios.

A cessão das ações deverá então realizar-se no prazo de 30 dias nas condições mencionadas na Notificação Inicial. Na falta de cessão neste prazo, o autor da Transferência será livre de proceder à Transferência inicialmente notificada sob reserva no entanto, a respeitar o procedimento de aprovação previsto a seguir.

4. Se os direitos de preempção não absorverem a totalidade das ações do projeto da Transferência, será entendido que os sócios terão renunciado ao exercício do seu direito de preempção. O autor da Transferência ficará livre para realizar a Transferência a favor do beneficiário da Transferência mencionado na sua Notificação Inicial e nas condições notificadas, sob reserva no entanto, do respeito ao procedimento de aprovação previsto a seguir

164

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renada.br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - art. 1º, inciso 2º



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842

CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3

Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil

Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

Na ausência do exercício de preempção, o projeto de Transferência notificado pelo Autor da Transferência na sua Notificação Inicial deverá ser submetido pelo Presidente, em um prazo de 30 dias (no máximo) a contar da Notificação Inicial, à aprovação dos sócios

A decisão de aprovação será tomada pelos sócios deliberando nas condições requeridas pelas decisões coletivas extraordinárias estabelecidas no artigo 18.1 do estatuto.

Em um prazo de 45 dias a partir da Notificação Inicial do projeto de Transferência, O Presidente deverá notificar o autor da Transferência da aprovação obtida.

Na falta de notificação pelo Presidente no prazo citado, a aprovação da Transferência será considerada obtida e o autor da Transferência terá o prazo de 30 dias para efetuar a Transferência nas condições da Notificação Inicial.

O autor da Transferência deverá endereçar à Sociedade, nos 30 dias da notificação da decisão de aprovação que lhe será informada pelo Presidente (ou dentro de 30 dias após o período de 45 dias após o qual a aprovação é considerada como obtida), as ordens de movimentação da Transferência das ações. A transcrição da Transferência no livro de registro das movimentações de títulos e nas contas dos sócios será efetuada logo que as citadas ordens de movimentação sejam recebidas.

5. Se a aprovação for recusada, o cedente poderá, dentro de 8 dias após ser notificado da recusa pelo Presidente, indicar por carta registrada com aviso de recebimento ou por carta ao Presidente da Sociedade e entregue em mãos, que ele renuncia a sua proposta de transferência.

Se o cedente da Transferência não renunciar, o Presidente será deverá fazer com que a totalidade das ações ofertadas na Transferência sejam adquiridas pelos demais sócios ou pela Sociedade dentro de dois meses após a notificação de recusa. Se as ações forem compradas pela Sociedade, esta será obrigada a ceder as ações compradas dentro de 6 meses ou a cancelá-las reduzindo o capital.

Para este fim, o Presidente deverá solicitar uma tomada de decisão coletiva dos sócios para estatuir sobre a recompra das ações pela Sociedade e sobre a redução do capital.

O preço de cessão será pago pela Empresa de acordo com as condições estabelecidas abaixo no artigo 11.3 do Estatuto.

Artigo 11.2.3

Qualquer transferência de ações feita em violação aos procedimentos de aprovação e/ou de preempção previstos será nula.

Artigo 11.3 - Avaliação das ações e pagamento do preço

No caso da aprovação ser recusada, o preço de cessão das ações é aquele fixado na Notificação Inicial.

No entanto, em caso de desacordo do (ou dos) cessionário(s) a respeito do preço de cessão estipulado na Notificação Inicial, este preço será determinado em conformidade com as disposições do artigo 1843-4 II do Código civil.

165

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel nem para fins de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

O cessionário tendo notificado que pretendia recorrer a uma perícia, ele deverá, no prazo de 8 dias desta notificação, indicar um Perito às outras partes envolvidas. Se neste prazo de 8 dias, o Perito não for aprovado por unanimidade pelas outras partes ou se, em caso de pluralidade de requerentes, um acordo não tenha sido obtido sobre a escolha de um Perito único, o Perito será designado por via da justiça à requisição da parte mais diligente pelo Presidente do Tribunal de comércio de Versailles atuando em forma de processo sumário.

A decisão do Perito deverá ser entregue em um mês a contar da data de sua nomeação, salvo prorrogação decidida por comum acordo entre as partes envolvidas ou se o Perito referir necessidade de ampliação de prazo para executar sua missão.

A decisão do Perito será definitiva e não poderá ser objeto de todo e qualquer recurso.

Nos 8 dias seguintes à determinação do preço pelo Perito, o Presidente enviará uma notificação ao autor da Transferência para que ele se apresente na sede social para assinar as ordens de movimentação. Caso o cedente não se apresente em um prazo de 15 dias a contar a partir da citada notificação, a cessão poderá ser regularizada legalmente pela Sociedade.

No caso da compra das ações pelos sócios, o preço da cessão das ações será pago à vista ao cedente.

No caso de recompra das ações pela Sociedade, o pagamento será efetuado nos 4 meses seguintes à data da assinatura da ordem de movimentação ou do ato de cessão.

CAPÍTULO IV

**ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - DIRIGENTES - CONVENÇÕES ENTRE A SOCIEDADE
E SEUS DIRIGENTES - AUDITORES**

ARTIGO 12- PRESIDENTE DA SOCIEDADE

A Sociedade é administrada, dirigida e representada por seu Presidente que exercerá suas funções sob reserva das atribuições do sócio único ou da coletividade de sócios da Sociedade.

O Presidente exerce a direção geral da Sociedade.

Artigo 12.1 – Nomeação do Presidente

O Presidente poderá ser escolhido na coletividade dos sócios ou fora da mesma e será nomeado pelo sócio único ou pela coletividade dos sócios conforme as condições estabelecidas no capítulo V do presente estatuto.

Poderá ser uma pessoa física ou pessoa jurídica, de nacionalidade francesa ou estrangeira.

O Presidente, pessoa física, não poderá ter mais de 70 anos de idade.

Quando uma pessoa jurídica for nomeada Presidente da Sociedade, ela será representada por um dos representantes legais submetidos às mesmas condições e obrigações assumindo as mesmas responsabilidades civis e penais como Presidente com seu nome

166

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renada.br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 2º



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS

Matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: nº1842
CPF/MF nº114. 089.318-18-RG nº 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo) nº2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros nº 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3065-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução nº089- Livro XIV - fls. (157-177))

peçoal, sem prejuízo da responsabilidade solidária da pessoa jurídica da qual é dirigente.

Artigo 12.2 – Duração das funções

O Presidente é nomeado para uma duração indeterminada. As funções de Presidente cessam por:

- expiração do mandato da Sociedade,
- sua morte ou dissolução no caso de uma pessoa jurídica,
- sua incapacidade,
- sua revogação,
- sua falência pessoal ou a proibição pronunciada contra ela de gerenciar, dirigir ou administrar qualquer negócio ou Sociedade, seja qual for,
- a abertura de processo de recuperação judicial ou liquidação contra a Sociedade,
- sua demissão (com ou sem aviso prévio),
- o limite de idade fixado em 70 anos.

Artigo 12.3 – Acumulação de mandatos

O Presidente não está submetido a qualquer limitação de mandatos.

Artigo 12.4 – Poderes – Obrigações

Poderes

O Presidente representa a Sociedade perante terceiros. Está investido dos mais amplos poderes para agir em todas as circunstâncias em nome da Sociedade no limite do objeto social.

A Sociedade está comprometida pelos atos do Presidente que não compõem o objeto social a menos que se prove que o terceiro sabia que o ato ultrapassava este objeto ou que ele não podia ignorá-lo dadas as circunstâncias, estando excluído que a única publicação do estatuto seja suficiente para constituir esta prova.

Nas relações com a Sociedade, todas as decisões que não sejam da competência do sócio único ou da coletividade dos sócios são da competência do Presidente.

Obrigações

O Presidente deverá apresentar, dentro de seis meses após o término de cada exercício financeiro, as contas anuais e, quando aplicável, as contas consolidadas, bem como o relatório de gestão ao único sócio ou, aos sócios no caso de pluralidade.

Artigo 12.5 – Delegação de poderes

O presidente poderá, no limite de suas atribuições, e sob sua responsabilidade, conceder qualquer delegação de poderes em vista da realização de determinadas operações e deverá, neste sentido, tomar todas as medidas necessárias para que seja respeitado o conjunto do que está estipulado no presente estatuto.

[Assinatura]

167

[Assinatura] 136

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renart.br/autenticidade. O presente documento digital não se converte em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 1º, § 2º



20040000007089

EM BRANCO



20040000007089



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

**Tradutora Pública e Intérprete Comercial
FRANCÊS**

Matricula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: n°1842
CPF/MF n°114. 089.318-18-RG n° 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo)n°2. 937.276-3
Rua Ribeiro de Barros n° 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil
Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail:ydatner@gmail.com

(Tradução n°089- Livro XIV - fls. (157-177)

Artigo 12.6 – Remuneração

O Presidente não receberá qualquer remuneração a título de seu mandato.

No entanto, o Presidente poderá com a apresentação de comprovantes, receber reembolso de despesas efetuadas no âmbito de sua missão em nome da Sociedade.

Artigo 12.7 – Revogação

O Presidente poderá ser destituído de seu cargo a qualquer momento, pelo sócio único ou por decisão coletiva dos sócios nas condições fixadas no capítulo V do presente estatuto.

A decisão da demissão não poderá ser motivada.

A revogação do Presidente não poderá em nenhum caso gerar um direito de pagamento de indenização pela Sociedade por cessação de funções.

ARTIGO 13 – DIRETOR GERAL – DIRETOR GERAL DELEGADO

O Presidente poderá ser assistido por um ou vários Diretores e/ou Diretores Gerais delegados, sócios ou não.

Sob pena de sua nomeação ser anulada, o Diretor geral ou o Diretor geral delegado deverá ser pessoa física com menos de 70 anos de idade de nacionalidade francesa ou estrangeira.

O Diretor geral e/ou o Diretor geral delegado são designados por decisão do sócio único ou pela coletividade de sócios a partir da proposta do Presidente, nas condições fixadas no capítulo V do estatuto.

O Diretor geral e o Diretor geral delegado, pessoa física, podem acumular suas funções com um contrato de trabalho.

O Diretor geral e/ou o Diretor geral delegado estão investidos de todos os poderes necessários para representar a Sociedade perante terceiros e agir em todas as circunstâncias em nome da Sociedade, no limite do objeto social e dos poderes expressamente conferidos pela lei e o presente estatuto ao sócio único ou aos sócios.

Os poderes do Diretor geral e/ou Diretor geral delegado poderão ser limitados internamente pelo sócio único ou pela coletividade de sócios tanto na sua nomeação como durante seu mandato.

A duração dos mandatos do Diretor geral e/ou Diretor geral delegado é fixada na decisão de nomeação sem que esta duração possa exceder a das funções do Presidente.

A duração das funções do Diretor geral e do Diretor geral delegado está fixada na decisão de nomeação sem que esta duração possa exceder a das funções do Presidente.

No entanto, no caso de cessação das funções do Presidente, o Diretor geral e/ou do Diretor geral delegado permanecerão nas suas funções salvo decisão contrária do sócio único ou dos sócios e até a nomeação do novo Presidente.

As funções de Diretor geral e/ou de Diretor geral delegado serão encerradas seja pelo falecimento, demissão, revogação, expiração de seu mandato, seja por falência pessoal ou interdição pronunciada contra ele para gerenciar, dirigir, administrar qualquer empresa ou qualquer sociedade.



20040000007089

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

YVETTE BETTY DATNER

Tradutora Pública e Intérprete Comercial

FRANCÊS

Matricula na Junta Comercial do Estado de São Paulo: n°1842

CPF/MF n°114. 089.318-18-RG n° 2.860.806 SSP/SP-CCM (São Paulo)n°2. 937.276-3

Rua Ribeiro de Barros n° 187 apt91 CEP: 05027-020 São Paulo-SP-Brasil

Tels: (55) (11) 3865-2241- (11) 99142-7999-E-mail: ydatner@gmail.com

(Tradução n°089- Livro XIV - fls. (157-177))

O Diretor geral e o Diretor geral delegado serão considerados demissionários na data em que completarem a idade de 70 anos.

Cada Diretor geral e cada Diretor geral delegado poderão ser demitidos pelo sócio único ou pela coletividade de sócios a qualquer momento e sem que haja necessidade de motivo justo.

A demissão do Diretor geral e do Diretor geral delegado não dará direito a qualquer indenização a que título for.

O Diretor geral e/ou de Diretor geral delegado não receberá qualquer remuneração a título do seu mandato.

No entanto, cada Diretor geral e/ou Diretor Geral delegado beneficiará de reembolso de despesas feitas no âmbito de seu mandato e no interesse da Sociedade.

ARTIGO 14 – VICE PRESIDENTE

O Presidente poderá ser levado a designar um Vice-Presidente definindo seu papel. O Vice-Presidente não terá o poder de representar a Sociedade perante terceiros de forma geral e somente poderá intervir no âmbito de uma representação específica e definida com consentimento do Presidente.

A duração das funções do Vice-Presidente estará fixada na decisão da nomeação sem que esta duração possa exceder a das funções do Presidente.

Cada Vice-Presidente poderá ser demitido pelo Presidente a qualquer momento e sem que haja necessidade de motivo justo.

A revogação das funções de Vice-Presidente não dará direito a qualquer indenização a que título for.

Cada Vice-Presidente beneficiará de reembolso de despesas feitas no âmbito de sua missão.

ARTIGO 15 – CONVENÇÕES ENTRE A SOCIEDADE E SEUS DIRIGENTES OU SEUS SÓCIOS

As convenções definidas no artigo L.227-10 do *Code de commerce* estão submetidas às formalidades de controle indicadas pelo citado artigo.

No caso de pluralidade de sócios, o Auditor apresenta aos sócios um relatório sobre os acordos firmados diretamente ou por um intermediário entre a Sociedade e seu Presidente, um de seus dirigentes, um de seus sócios detentor de uma fração dos direitos de voto superior a 10% ou, se for uma empresa sócia, a empresa que a controla na acepção do artigo L.233-3 do *Code de commerce*. Os sócios deliberam sobre este relatório. Os acordos não aprovados, no entanto, produzem um efeito, sendo a parte interessada responsável por arcar com as consequências prejudiciais à Sociedade.

No caso de sócio único, os acordos visados no artigo L.227-10 do *Code de commerce* são unicamente mencionados no registro das decisões e não farão objeto de um relatório do Auditor.

Estas disposições não são aplicáveis às convenções que dizem respeito às operações correntes e concluídas em condições normais.

Estas últimas convenções, bem como as referidas no segundo parágrafo deste artigo, deverão ser comunicadas ao Auditor. Qualquer sócio terá o direito de obter uma cópia;



169

 138

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADOLPHO JOSE BASTOS DA CUNHA, em sexta-feira, 19 de agosto de 2022 18:04:02 GMT-03:00, CNS: 11.530-3 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34º Subdistrito Cerqueira César/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.renada.br/autenticidade. O presente documento digital não será considerado em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 2º